Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 72/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8041/2020
PROTOCOLO	: 2047493
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1. ANGELO CHAVES GUERREIRO 2. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: CENTRO TERAPÈUTICO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E DEPENDÊNCIA QUIMICA DE PARACATU – LTDA.
VALOR	: R$ 1.148.400,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: ATA DE REGISTROS DE PREÇOS – RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL – DETENTORA DA CONTRATAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES EM VISITA TÉCNICA – REGULARIDADE DO TERMO DE RESCISÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

É declarada a regularidade da rescisão unilateral da ata de registro de preços, realizada com base na norma do art. 79, §1°, da Lei Federal n. 8.666/1993, diante da constatação pelos fiscais da contratação de diversas irregularidades durante visita técnica junto à empresa detentora da ata, uma vez que está devidamente fundamentada e instruída com toda a documentação necessária a ampará-la.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do termo de rescisão unilateral da ata de registro de preços n. 7/2020, expedido pelo Município de Três Lagoas, a qual tinha como detentora a empresa Centro Terapêutico de Assistência Psicossocial e Dependência Química de Paracatu – Ltda, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se nos presentes autos o “Termo de Rescisão Unilateral” da Ata de Registro de Preços n. 007/2020 expedido pelo Município de Três Lagoas (pç. 33, fls.554-556) em decorrência de irregularidades apuradas durante vistoria realizada junto à instituição “Centro Terapêutico de Assistência Psicossocial e Dependência Química de Paracatu – Ltda.”, detentora da ata em comento, cujo objeto é a “Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica especializada no atendimento de pacientes portadores de transtornos psiquiátricos e/ou em uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas) que atenda adolescentes e adultos, de ambos os sexos, incluindo gestantes”.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2020 e a Ata de Registro de Preços n. 007/2020 já foram objeto de análise e julgamento por meio do Acórdão AC01-137/2022 (peça 28, fls. 543-546), no qual se concluiu por suas regularidades. Procedendo à análise técnica da documentação, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu pelo arquivamento do presente processo, haja vista o envio da documentação exigida pela Resolução n. 88, de 2018, no que concerne ao procedimento de rescisão contratual unilateral da ata (ANA-DFS-588/2022, pç. 38, fls. 630- 632).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sobreveio o Parecer PAR – 3ª PRC – 1321/2023 (pç. 40, fls. 634-635), no qual o Sr. Procurador de Contas opinou pela adoção do seguinte julgamento:

> (...)
>
> Sendo assim, de acordo com o que dos autos consta, o Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do termo de rescisão unilateral contratual nos termos do artigo 79 § 1º da Lei 8.666/93 e arquivamento dos autos nos termos regimentais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A documentação dos autos revela que o município de Três Lagoas entendeu por rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços n. 007/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 27/2020, que teve por objeto a "Contratação de Clinica ou Comunidade Terapêutica especializada no atendimento de pacientes portadores de transtornos psiquiátricos e/ou em uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas) que atenda adolescentes e adultos, de ambos os sexos, incluindo gestantes".

A formalização da rescisão teve por fundamento a constatação de diversas irregularidades durante visita técnica realizada pelos fiscais da contratação, junto à empresa detentora da Ata, Centro Terapêutico de Assistência Psicossocial e dependência química de Paracatu – Ltda., relacionadas no relatório de fls. 567-584.

A empresa detentora da Ata foi devidamente notificada e apresentou argumentos de defesa (fls. 585-600) e parecer jurídico (fl. 615-620), que não foram acolhidos pela administração municipal (fls. 601-614) e motivaram a rescisão. Consta que primeiramente se tentou formalizar a rescisão com anuência da instituição detentora da ata e que, não havendo êxito, operou-se a rescisão unilateral por iniciativa do município de Três Lagoas, com fundamento na norma do art. 79, §1ª, da Lei (federal) n.8.666/93.

Vejo que a rescisão se apresenta fundamentada e instruída com toda a documentação necessária a ampará-la: Solicitação (fl. 559-56), Justificativa (fls. 562-563), relatório da visita técnica (fl. 568-584), notificação da instituição detentora da Ata acerca das irregularidades (fl. 565), autorização para a resilição unilateral (fl. 554) Parecer Jurídico (fls. 550-553) e comprovante de publicação na imprensa oficial (fl. 558).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica e do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO por declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços** n. 7/2020, expedido pelo Município de Três Lagoas, a qual tinha como detentora a empresa Centro Terapêutico de Assistência Psicossocial e Dependência Química de Paracatu – Ltda, e determinar o arquivamento dos autos.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do termo de rescisão unilateral da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS / VAB